



MUNICÍPIO DE PARAISÓPOLIS

ESTADO DE MINAS GERAIS

7

PROCESSO LICITATORIO N.º 344/2019 PREGÃO PRESENCIAL N.º 076/2019

O Município de Paraisópolis - MG, mediante o Pregoeiro designado pela Portaria n.º 652, de 04 de junho de 2019, Sr. Leandro Endrigo Alves Carvalho, torna público para o conhecimento dos interessados, que fará realizar licitação na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL** do tipo **menor preço** considerando a **MAIOR OFERTA** a fim de selecionar proposta objetivando a **contratação de instituição financeira, pública ou privada, para a prestação de serviços bancários, conforme especificações contidas neste edital e anexos.**

A abertura da sessão será às **13h00min, do dia 13 de dezembro de 2019**, na Sala de Licitações da Prefeitura de Paraisópolis, situada à Praça do Centenário, nº 103, Centro, Paraisópolis – MG quando serão recebidos os envelopes proposta e documentação, relativos à licitação, e credenciados os representantes das empresas licitantes.

O procedimento licitatório que dele resultar obedecerá integralmente a Lei 10.520/02, subsidiariamente a lei n.º 8.666/93 e suas alterações, bem como a Lei Complementar 123/2006 e demais normas e condições estabelecidas neste edital.

Este Edital poderá ser obtido através do site: www.paraisopolis.mg.gov.br, no Link Licitações - Editais em Aberto ou no Setor de Licitações, situado na Praça do Centenário, nº 103 - centro, em Paraisópolis/MG.

1 – OBJETO

1 – Contratação de instituição financeira, pública ou privada, para a prestação de serviços bancários, conforme especificações contidas neste edital e anexos, compreendendo:

1.1 - Em caráter de exclusividade:

- a) **Pagamento de vencimentos, salários, proventos, aposentadorias, pensões e similares, dos servidores ativos e inativos da administração pública municipal de Paraisópolis/MG;**

1.2 – Sem caráter de exclusividade:

- a) **Conceder aos servidores públicos municipais ativos e inativos empréstimos em consignação**

1.2 – O objeto licitado deverá atender as exigências descritas no **Termo de Referência**.

2. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

2.1- Poderão participar da presente licitação os interessados que atenderem a todas as exigências constantes deste Edital e seus anexos, inclusive quanto à documentação.

2.2 - **Não poderão participar deste pregão os interessados que se encontrarem em processo de falência, de dissolução, de fusão, de cisão ou de incorporação, ou estejam cumprindo suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Município, ou tenham sido declarados inidôneos para licitar ou contratar com a Administração Pública, bem como licitantes que se apresentem constituídos na forma de empresas em consórcio.**

2.3 - **Não se aplicará o tratamento diferenciado e simplificado para as microempresas e empresas de pequeno porte, previstos nos arts. 47 e 48 da Lei Complementar 123 de 14 de dezembro de 2006, por limitar o universo de participantes e, em consequência, contrariar o princípio da economicidade e**



MUNICÍPIO DE PARAISÓPOLIS

ESTADO DE MINAS GERAIS

8

não apresentar vantagem para a administração, a teor do disposto no art. 49, Inc. III, da citada norma.

3. DA IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO

3.1- Qualquer cidadão poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o ato convocatório do presente pregão, protocolizando o pedido até 05 (cinco) dias úteis antes da data fixada para o recebimento das propostas, no endereço discriminado no preâmbulo deste Edital, cabendo ao Pregoeiro decidir sobre a petição no prazo de 03 (três) dias úteis.

3.1.1 Caso seja acolhida a petição contra o ato convocatório, será designada nova data para a realização do certame.

3.2 Decairá do direito de impugnar os termos do presente Edital o licitante que não apontar as falhas ou irregularidades supostamente existentes no Edital até o segundo dia útil que anteceder à data de realização do Pregão. **A impugnação deverá ser protocolizada pessoalmente ou por via postal no endereço discriminado no preâmbulo deste Edital.** Sendo intempestiva, a comunicação do suposto vício não suspenderá o curso do certame.

4. DA REPRESENTAÇÃO E DO CREDENCIAMENTO

4.1. A licitante deverá se apresentar para credenciamento junto ao Pregoeiro por um representante devidamente munido de documento que o credencie a participar deste procedimento licitatório.

4.2 Cada licitante credenciará apenas um representante que será o único admitido a intervir nas fases do procedimento licitatório e a responder, para todos os atos e efeitos previstos neste Edital, por sua representada.

4.3 Por credenciamento entende-se a apresentação conjunta dos seguintes documentos:

I - documento oficial de identidade;

II - procuração que comprove a outorga de poderes, na forma da lei, para formular ofertas e lances de preços e praticar os demais atos pertinentes ao certame em nome da licitante, ou documento no qual estejam expressos poderes para exercer direitos e assumir obrigações, no caso do representante ser sócio, proprietário, dirigente ou assemelhado da licitante, em decorrência de tal investidura (Anexo II).

III - a) Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor da licitante, devidamente registrados, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso sociedade por ações, acompanhados de documentos de eleição de seus administradores ou da diretoria em exercício; ou

b) Inscrição do ato constitutivo em Cartório de Registro de Pessoas Jurídicas, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova da diretoria em exercício;

c) Decreto de Autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, e Ato de Registro ou Autorização quando a atividade assim exigir; e Ato de Registro ou Autorização para funcionamento, expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim exigir; ou

d) Registro comercial, no caso de empresa individual, ou

e) Em se tratando de Micro Empreendedor Individual – MEI, o Contrato Social ou Estatuto poderá ser substituído pelo Certificado da Condição de Micro Empreendedor Individual – CCMEI.

4.3.1 - Caso a procuração seja particular, deverá ter firma reconhecida em cartório ou deverá ser apresentado documento contendo assinatura do credenciante para fins de conferência e autenticação por servidor da administração, conforme Lei Federal n.º 13.726/2018. A procuração deverá estar acompanhada dos documentos comprobatórios dos poderes do outorgante, tais como contrato social/alteração contratual e cópia do documento de identidade de quem recebe poderes.

4.4 – OS DOCUMENTOS REFERIDOS NO ITEM 4.3, DEVERÃO SER APRESENTADOS FORA DOS ENVELOPES, POR OCASIÃO DO CREDENCIAMENTO.



MUNICÍPIO DE PARAISÓPOLIS

ESTADO DE MINAS GERAIS

9

4.4.1 - A não apresentação ou incorreção de quaisquer dos documentos de credenciamento impedirá a participação do representante da licitante na sessão, para fins de apresentação de lances.

4.4.2- O representante poderá ser substituído por outro devidamente credenciado.

4.4.3- Não será admitida a participação de um mesmo representante para mais de uma empresa licitante.

5. DO RECEBIMENTO E DA APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES

5.1 DO RECEBIMENTO DOS ENVELOPES

5.1. – No dia, hora e local mencionados no preâmbulo deste Edital, cada licitante entregará ao Pregoeiro e seus auxiliares:

a) Declaração dando ciência de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação, conforme **Anexo V** (a referida declaração deverá estar por fora dos envelopes).

b) O licitante que cumprir os requisitos legais para qualificação como Microempresa (ME), Empresa de Pequeno Porte (EPP), ou Microempreendedor Individual (MEI), conforme Leis Complementares n.ºs 123/2006 e 147/2014, e que não estiver sujeito a quaisquer dos impedimentos do § 4º deste artigo, caso tenha interesse em usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos arts. 42 a 49 das leis citadas deverá comprovar sua condição de ME/EPP/MEI, da seguinte forma:

b.1) O licitante que desejar se Credenciar como M.E/E.P.P deverá ainda apresentar Certidão Simplificada emitida pela Junta Comercial para fins de enquadramento, expedida com no máximo 30 (trinta) dias da data de abertura da licitação. Ou se o licitante for MEI deverá apresentar o Certificado da Condição de Micro Empreendedor Individual – CCMEI para fins de enquadramento, expedido também com no máximo 30 (trinta) dias da data de abertura da licitação.

c) 01 (um) envelope contendo a proposta comercial (ENVELOPE Nº 1); e

d) 01 (um) envelope contendo os documentos da habilitação (ENVELOPE Nº 2)

5.1.2 Poderá o licitante apresentar envelopes por via postal ou por representante não credenciado, ficando o licitante obrigado a apresentá-los até a hora e data estabelecida no preâmbulo.

5.1.2.1. A participação na forma do item 5.2 impede a apresentação de lances por parte do licitante.

5.1.3. – Declarado encerrado o credenciamento pelo Pregoeiro, não serão admitidos novos proponentes.

5.1.4. - Ocorrendo decretação de feriado ou outro fato superveniente, de caráter público que impeça a realização deste evento na data acima mencionada, a licitação ficará automaticamente prorrogada para o primeiro dia útil subsequente, independentemente de nova comunicação.

5.2 - DA APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES

5.2.1 Cada licitante deverá apresentar dois conjuntos de documentos, a saber: “Proposta de Preço” e “Habilitação”.

5.2.2 Os conjuntos de documentos relativos à proposta de preço e à habilitação deverão ser entregues separadamente, em envelopes fechados, rubricados no fecho e identificados com o nome da licitante, o número e objeto da licitação e, respectivamente, os títulos dos conteúdos "Proposta de Preço" e "Documentos de Habilitação", na forma dos incisos I e II a seguir:

I - envelope contendo os documentos relativos à Proposta de Preço:



MUNICÍPIO DE PARAISÓPOLIS

ESTADO DE MINAS GERAIS

10

ENVELOPE Nº 1 - PROPOSTA DE PREÇO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAISÓPOLIS - MG
PREGÃO PRESENCIAL Nº 076/2019
LICITANTE: _____
CNPJ n.º: _____

II - envelope contendo os Documentos de Habilitação:

ENVELOPE Nº 2 - DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAISÓPOLIS - MG
PREGÃO PRESENCIAL Nº 076/2019
LICITANTE: _____
CNPJ n.º: _____

5.7 Os documentos necessários à participação na presente licitação poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por Cartório competente ou por servidor do Município, ou por meio de publicação em órgão de imprensa oficial.

5.8 Não serão aceitos documentos apresentados por meio de fitas, discos magnéticos, filmes ou cópias em fac-símile, mesmo autenticadas, admitindo-se fotos, gravuras, desenhos, gráficos ou catálogos apenas como forma de ilustração das propostas de preços.

5.9 Os documentos necessários à participação na presente licitação, compreendendo aqueles referentes à proposta de preço e à habilitação, além de seus anexos, deverão ser apresentados no idioma oficial do Brasil.

6 – PROPOSTA COMERCIAL – ENVELOPE N.º 1

6.1 – A proposta deverá conter os seguintes requisitos:

- A razão social do licitante, o endereço completo, número de inscrição no CNPJ, o número do telefone e e-mail, quando houver.
- Número do Processo Licitatório e do Pregão;
- Valor da oferta, em moeda corrente nacional, em algarismo e por extenso. No caso de divergência entre esses valores, será considerado válido aquele grafado por extenso;
- Prazo de validade da proposta, não inferior a 60 (sessenta) dias, contados da data para o recebimento e abertura dos envelopes desta licitação;

6.1.1 – Na elaboração de suas propostas as empresas licitantes deverão estar cientes das seguintes informações:

- A proposta deverá estar datilografada ou impressa por processo eletrônico, em 1 (uma) via em papel timbrado da licitante, redigida em língua portuguesa, em linguagem clara, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, devidamente datada, assinada a última folha e rubricada as demais, conforme modelo constante do **Anexo III**;

6.1.2 - Dos Critérios de Aceitabilidade das Propostas

6.1.2.1 O valor inicial a ser ofertado pelas instituições financeiras interessadas em participar do processo licitatório será de no mínimo **R\$ 400.000,00 (quatrocentos mil reais)**. O pagamento se dará em parcela



MUNICÍPIO DE PARAISÓPOLIS

ESTADO DE MINAS GERAIS

11

única e deverá ser efetuado até 30 dias após a assinatura do contrato, através de depósito bancário a ser realizado em conta a ser informada pelo município.

6.1.2.2 Tempo de vigência do contrato: 60 (sessenta) meses, contados a partir da data da assinatura do contrato.

6.2 – A licitante somente poderá retirar sua proposta mediante requerimento escrito à Pregoeiro, antes da abertura do respectivo envelope, desde que caracterizado motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo Pregoeiro.

6.3 – Os preços propostos serão de exclusiva responsabilidade da licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração dos mesmos, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

6.4 – **Nos preços cotados deverão estar incluídos todas as despesas necessárias à execução dos objetos desta licitação sem qualquer ônus para a Prefeitura Municipal de Paraisópolis, tais como fretes, tributos, encargos sociais e previdenciários.**

6.5 - Serão desclassificadas as propostas que não atenderem às exigências do presente edital e seus anexos, por estarem omissas ou apresentarem irregularidades, ou defeitos capazes de dificultar o julgamento;

6.6 - Os preços serão cotados com duas casas decimais. Ex: 10,55

6.7 - As propostas não poderão impor condições ou conter opções, somente sendo admitidas propostas que ofertem apenas uma marca, um modelo e um preço para cada item do objeto desta licitação.

6.8 – A omissão de qualquer despesa necessária à perfeita realização do objeto deste será interpretada como não existente ou já incluída nos preços, não podendo a licitante pleitear acréscimo após a abertura das propostas.

7 – DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO – ENVELOPE Nº 02

7.1.1 Regularidade Jurídica

- Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor da licitante, devidamente registrados, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso sociedade por ações, acompanhados de documentos de eleição de seus administradores ou da diretoria em exercício; ou
- Inscrição do ato constitutivo em Cartório de Registro de Pessoas Jurídicas, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova da diretoria em exercício; ou
- Decreto de Autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, e Ato de Registro ou Autorização quando a atividade assim exigir; e Ato de Registro ou Autorização para funcionamento, expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim exigir; ou
- Registro comercial, no caso de empresa individual, ou
- Em se tratando de Micro Empreendedor Individual – MEI, o Contrato Social ou Estatuto poderá ser substituído pelo Certificado da Condição de Micro Empreendedor Individual – CCMEI.

7.1.2 Regularidade Fiscal e Trabalhista

- Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);
- Prova de regularidade para com a Fazenda Federal relativa a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União e prova de regularidade perante o Instituto Nacional de Seguridade Social – INSS, através de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil – RFB e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional – PGFN, conforme Portarias MF 358 e 443/2017;
- Certidão de Regularidade expedida pela Fazenda Estadual;
- Certidão de Regularidade expedida pela Fazenda Municipal do domicílio ou sede;
- Certificado de Regularidade de Situação perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS ou



MUNICÍPIO DE PARAISÓPOLIS

ESTADO DE MINAS GERAIS

12

documento equivalente que comprove a regularidade;
f) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), nos termos da Lei 11.440/2011;

7.1.3 Qualificação Econômica-financeira

a) Certidão negativa de Falência ou Concordata, expedida pelo distribuidor da sede do licitante, com no máximo 90 dias da data de abertura da licitação;

a.1) - No caso de certidão de recuperação judicial positiva, a licitante deverá, juntamente com a certidão, sob pena de inabilitação, apresentar comprovação de que o plano de recuperação expressamente prevê a participação da empresa em contratações públicas, bem como que referido plano foi homologado judicialmente.

b) Balanço Patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício, já exigíveis e apresentáveis na forma da lei, vedada sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, que comprovem a boa situação financeira da empresa, de acordo com o seguinte índice contábil:

- Índice de Liquidez corrente (ILC) igual ou superior a 1,00 (um);

Sendo: $ILC = \frac{AC}{PC}$

Onde:

AC = ATIVO CIRCULANTE

PC = PASSIVO CIRCULANTE

7.1.4 Qualificação Técnica

a) Comprovante de autorização para funcionamento da instituição financeira emitida pelo Banco Central do Brasil.

7.1.5 Outros Documentos

a) Declaração de Inexistência de Fato Superveniente Impeditivo da Habilitação – **Anexo IV**;

b) Declaração para fins do disposto no inciso V do art. 27 da lei nº 8.666, de 21 de Setembro de 1993, acrescido pela lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999 – **ANEXO II**;

c) Dados para Assinatura do Contrato – **ANEXO VII** (a ausência deste documento não é motivo para inabilitação da empresa);

Obs: Nas certidões que não constar vigência, será aceita com validade de **90 (noventa) dias** a partir de sua emissão.

7.2. As empresas participantes que não apresentarem a documentação exigida, apresentarem incompleta ou incorreta, serão inabilitadas, não se admitindo complementação posterior.

7.3 Sob pena de inabilitação, todos os documentos apresentados para habilitação deverão estar em nome do licitante e, preferencialmente, com número do CNPJ e endereço respectivo, observando-se que:

a) se o licitante for matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz; ou

b) se o licitante for filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial;



- c) se o licitante for matriz, e o executor do contrato for filial, a documentação deverá ser apresentada com CNPJ da matriz e da filial, simultaneamente;
- d) serão dispensados da filial aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

8. DA CLASSIFICAÇÃO, DOS LANCES VERBAIS E DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

8.1 Para o julgamento das propostas escritas será considerado a **MAIOR OFERTA OU PREÇO**;

8.2 Verificada a conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, o autor da oferta de valor mais alto e o das ofertas com preços de até 10% (dez por cento) inferior àquela, poderão fazer novos lances verbais e sucessivos, na forma dos itens subsequentes, até a proclamação do vencedor.

8.3 Não havendo, pelo menos, 03 (três) ofertas nas condições definidas no subitem anterior, poderão os autores das melhores propostas, até o máximo de 03 (três), oferecer novos lances verbais e sucessivos, quaisquer que sejam os preços oferecidos nas propostas escritas.

8.4 No curso da sessão, os autores das propostas que atenderem aos requisitos dos itens anteriores serão convidados, individualmente, a apresentarem novos lances verbais e sucessivos, em valores distintos e decrescentes, a partir do autor da proposta classificada de menor preço, até proclamação do vencedor.

8.5 A oferta dos lances deverá ser efetuada no momento em que for conferida a palavra à licitante, na ordem decrescente dos preços, sendo admitida à disputa para toda a ordem de classificação.

8.6 É vedada a oferta de lance com vista ao empate.

8.7 Serão desconsideradas quaisquer alternativas de preço ou qualquer outra condição não prevista neste edital.

8.8 Não poderá haver desistência dos lances já ofertados, sujeitando-se o proponente desistente às penalidades previstas neste Edital.

8.9 A desistência em apresentar lance verbal, quando convocada pelo Pregoeiro, implicará a exclusão da Licitante da etapa de lances verbais e na manutenção do último preço por ela apresentado, para efeito de ordenação das propostas.

8.10 Caso não se realize lance verbal, será verificada a conformidade entre a proposta escrita de MAIOR OFERTA e o valor estimado para a contratação, podendo o Pregoeiro negociar diretamente com a proponente, para que seja obtido MAIOR preço.

8.11 O encerramento da etapa competitiva dar-se-á quando, convocadas pelo Pregoeiro, as LICITANTES manifestarem seu desinteresse em apresentar novos lances.

8.11 Após a fase de lances, se a proposta mais bem classificada não tiver sido ofertada por microempresa – ME ou empresa de pequeno porte – EPP e houver proposta apresentada por ME ou EPP até 5% (cinco por cento) superior à melhor proposta, estará configurado o empate previsto no art. 44, § 2º, da Lei Complementar nº. 113/2006.

8.11.1 Ocorrendo o empate, proceder-se-á da seguinte forma:

8.11.1.1 a ME ou a EPP mais bem classificada será convocada para, no prazo de 5 (cinco) minutos após o encerramento dos lances, apresentar nova proposta de preço inferior àquela considerada classificada em 1º lugar no certame, sob pena de preclusão do exercício do direito de desempate;

8.11.1.2 apresentada nova proposta, nos termos do subitem anterior e atendidas as exigências habilitatórias, será adjudicado em seu favor o objeto deste Pregão;

8.11.1.3 não sendo vencedora a ME ou EPP mais bem classificada, na forma do subitem anterior, serão convocadas as demais ME e EPP remanescentes cujas propostas estejam dentro do limite estabelecido no *caput* desta condição, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito.

8.11.1.4 No caso de equivalência dos valores apresentados pelas ME e EPP que se encontrarem no limite estabelecido no *caput* desta condição, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que



primeiro poderá apresenta melhor oferta.

8.13 Na hipótese da não contratação nos termos previstos na condição anterior, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta classificada em 1º lugar na etapa de lances.

8.14 Será considerado vencedor, o licitante que ao final da disputa de lances, observadas as disposições da Lei Complementar nº. 113/2006, ofertar o menor preço.

8.15 Encerrada a etapa competitiva e ordenadas as ofertas, de acordo com o menor preço apresentado, o Pregoeiro verificará a aceitabilidade da proposta de valor mais baixo, comparando-o com os valores consignados em Planilha de Custos, decidindo, motivadamente, a respeito.

8.16 A classificação dar-se-á pela ordem decrescente de preços propostos e aceitáveis. Será declarado vencedor a LICITANTE que apresentar a proposta de acordo com as especificações deste edital, com o preço de mercado e que ofertar o maior preço.

8.17 Será desclassificada:

a) a proposta que não atender às exigências deste edital;

b) a proposta que NÃO APRESENTAR O VALOR DE OFERTA MÍNIMO ESTIMADO NO ITEM 6.1.2.1 DESTE EDITAL.

8.18 Da sessão pública do Pregão será lavrada ata circunstanciada, contendo, sem prejuízo de outros, o registro das licitantes credenciadas, das propostas escritas e verbais apresentadas, na ordem de classificação, da análise da documentação exigida para habilitação e dos recursos interpostos.

8.19 A sessão pública não será suspensa, salvo motivo excepcional, devendo toda e qualquer informação, acerca do objeto, ser esclarecida previamente junto ao Pregoeiro.

8.20 Caso haja necessidade de adiamento da Sessão Pública, será marcada nova data para continuação dos trabalhos, devendo ficar intimadas, no mesmo ato, as licitantes presentes.

9 – DISPOSIÇÕES GERAIS SOBRE HABILITAÇÃO

9.1 – Concluída a fase de classificação das propostas, será aberto o Envelope nº 2 – “Habilitação” do licitante cuja proposta tenha sido classificada em primeiro lugar.

9.2 – Os licitantes apresentarão documentos em cópias legíveis, autenticadas em cartório competente ou por servidor designado para o pregão.

9.3 – As ME e EPP deverão apresentar toda a documentação exigida para a habilitação, inclusive os documentos comprobatórios da regularidade fiscal, mesmo que estes apresentem alguma restrição.

9.3.1 – Havendo restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente apresentar preço inferior ao menor preço ofertado na etapa de lances, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública, para regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

9.3.2 – A prorrogação do prazo para a regularização fiscal dependerá de requerimento, devidamente fundamentado, a ser dirigido ao Pregoeiro.

9.3.3 – Entende-se por tempestivo o requerimento apresentado dentro dos cinco dias úteis inicialmente concedidos.

9.3.4 – A não regularização da documentação, no prazo previsto neste item, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções cabíveis.

9.4 – Todos os documentos deverão ter vigência até o dia previsto para realização do pregão; inexistindo esse prazo, reputar-se-ão válidos por 60 (sessenta) dias, contados de sua expedição, ressalvadas as exceções previstas no edital.

9.5 – Se o detentor da melhor proposta desatender às exigências previstas neste Edital, será inabilitado, e o Pregoeiro examinará as ofertas subseqüentes e procederá à habilitação do licitante seguinte, na ordem de classificação, repetindo esse procedimento, sucessivamente, se necessário, até apuração de uma proposta que atenda ao Edital, para declarar o licitante vencedor.

9.6 – O Pregoeiro negociará diretamente com o proponente, para obtenção de melhor preço.



MUNICÍPIO DE PARAISÓPOLIS

ESTADO DE MINAS GERAIS

15

10 – DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

10.1. Declarado o vencedor, qualquer licitante poderá manifestar imediata e motivadamente a intenção de recorrer, cuja síntese será lavrada em ata, sendo concedido o prazo de 3 (três) dias para apresentação das razões de recurso, por escrito, ficando os demais licitantes desde logo intimados para apresentar contrarrazões, por escrito, em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos. **O recurso deverá ser protocolizado pessoalmente ou por via postal no endereço discriminado no preâmbulo deste Edital.**

10.1.1 A manifestação na sessão pública e a motivação, no caso de recurso, são pressupostos de admissibilidade dos recursos.

10.1.2 O início da contagem dos prazos, bem como seu término, dar-se-á sempre em dias úteis.

10.1.3 Não serão conhecidas as contrarrazões a recursos intempestivamente apresentadas.

10.2. O licitante poderá também apresentar as razões do recurso no ato do pregão, as quais serão reduzidas a termo na respectiva ata, ficando todos os demais licitantes desde de logo intimados para apresentar contrarrazões no prazo de 3 (três) dias, contados da lavratura da ata, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos

10.3. O acolhimento de recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

10.4. A falta de manifestação imediata e motivada do licitante, importará decadência do direito de recurso.

10.5. Os recursos deverão ser decididos no prazo de 5 (cinco) dias pela Administração.

10.6. O resultado do recurso será divulgado mediante afixação no quadro de avisos deste órgão e comunicado a todos os licitantes via fax ou correio eletrônico.

10.7. Decididos os recursos ou transcorrido o prazo para sua interposição relativamente ao pregão, o Pregoeiro devolverá, aos licitantes, julgados desclassificados em todos os itens, os envelopes "DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO" inviolados, podendo, todavia, retê-los até o aceite do produto pelo setor requisitante.

11 – DA ADJUDICAÇÃO

11.1. – Constatado o atendimento das exigências fixadas no Edital, a LICITANTE será declarada vencedora, sendo-lhe adjudicado o objeto do certame.

11.2. – Em caso de desatendimento às exigências de habilitação, o Pregoeiro inabilitará a licitante e examinará as ofertas subsequentes e qualificação das licitantes, na ordem de classificação e, assim, sucessivamente, até a apuração de uma que atenda ao edital, sendo a respectiva licitante declarada vencedora, ocasião em que o Pregoeiro poderá negociar com o proponente, para que seja obtido o melhor preço.

11.3. – Encerrado o julgamento das propostas e da habilitação, o Pregoeiro proclamará a vencedora, proporcionando, a seguir, a oportunidade às licitantes para que manifestem imediata e motivadamente a intenção de interpor recurso, sob pena de decadência do direito por parte da licitante. Constará na ata da Sessão à síntese das razões de recurso apresentadas, bem como o registro de que todas as demais Licitantes ficaram intimadas para, querendo, manifestar-se sobre as razões do recurso no prazo de 03 (três) dias corridos, após o término do prazo da recorrente, proporcionando-se, a todos, vista imediata do processo, em secretaria.

12 – DA ASSINATURA DO CONTRATO

12.1 Após homologado o resultado deste Pregão, a Administração convocará a licitante vencedora, durante a validade da sua proposta, para assinatura do instrumento contratual, dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da comunicação através de telefonema ou correio eletrônico, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital e no art. 81 da Lei nº 8.666/93.

12.2 O prazo para assinatura do contrato poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, quando solicitado pela licitante vencedora durante o seu transcurso, desde que ocorra motivo justificado e aceito pela Administração.

12.3 É facultado ao Pregoeiro, caso o adjudicatário quando convocado não assinar o termo de contrato



MUNICÍPIO DE PARAISÓPOLIS

ESTADO DE MINAS GERAIS

16

convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para assiná-lo, após negociação, aceitação da proposta e comprovação dos requisitos de habilitação.

12.4 O contrato a ser firmado com o licitante adjudicatário incluirá as condições estabelecidas neste instrumento convocatório e seus anexos, necessárias à fiel execução do objeto desta licitação.

13 - DA PRESTAÇÃO E OPERACIONALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

13.1.1 - A prestação de serviço será feita de forma parcelada, sendo que o serviço a ser prestado será observado conforme conveniência do Município de Paraisópolis/MG, independente de quantidade mínima estabelecida pela empresa licitante.

13.1.2- Os créditos a serem lançados nas contas dos servidores municipais, nos termos deste edital, serão os valores líquidos das folhas de pagamento mensal, gratificação natalina, 13º salário, férias e demais créditos originários da relação entre o servidor e a Prefeitura, já descontados imposto de renda, obrigações previdenciárias e outras transferências a terceiros.

13.1.3 - O Município enviara a relação nominal dos servidores com antecedência de 02 (dois) dias úteis da data do crédito, no caso de pagamento mensal.

13.1.4- O Município determinará a data dos créditos da seguinte maneira:

I) D-2 = data para ser repassado o arquivo.

II) D-1= data da entrega dos recursos pelo Município para a Instituição Financeira licitada vencedora e crédito na conta do servidor, disponível para saque.

13.1.5 - Abertura de conta-salário, sem ônus, para os servidores que não forem clientes da instituição bancária.

13.1.6 - A instituição financeira vencedora providenciará a abertura de conta corrente aos servidores municipais que tiverem interesse, que terão asseguradas, no mínimo, o pacote isento de tarifas, previsto no inciso II do artigo 6 da resolução do CMN/BACEM n 3.424/06:

I- Abertura de conta específica;

II- Fornecimento e manutenção de cartão magnético de débito;

III- 02 (dois) extratos emitidos em terminais de autoatendimento da contratada por mês;

IV- 05 (cinco) saques mensais em terminal eletrônico;

V- 01 (um) talonário de cheques com no mínimo 10 (dez) folhas por mês.

VI- 02 (duas) consultas de saldo da conta corrente na tela do caixa eletrônico ou pela internet;

VII- 01 (uma) transferência mensal realizada na agência da contratada, via DOC ou TED, para outra instituição financeira;

13.1.7 - Incluir o tempo de correntista do banco anterior na nova conta bancária quando for solicitado pelo servidor, de acordo com a legislação vigente.

13.1.8 - Será concedida ainda, a instituição financeira e **sem exclusividade**, o direito de disponibilizar aos servidores municipais, pelo período de vigência do contrato, empréstimos em consignação na folha de pagamento, em conformidade com a legislação própria. O valor do empréstimo não excederá o percentual de 30% do valor líquido a ser percebido pelo servidor.



MUNICÍPIO DE PARAISÓPOLIS

ESTADO DE MINAS GERAIS

17

13.1.9 - As taxas de juros a serem praticadas para os empréstimos em consignação serão negociadas, observados os parâmetros estabelecidos pelo Banco Central, objetivando o estabelecimento de taxas de juros mais benéficas, não podendo nunca ser superiores as praticadas com os demais correntistas da instituição financeira, de acordo com as características do tipo de conta e de serviços em que o servidor se enquadra;

13.1.10 - A instituição financeira deverá ter sistema informatizado compatível com o do Município, para que todas as operações sejam processadas por meio eletrônico e *on line*. Havendo alteração/substituição do sistema informatizado do município, deverá a licitada realizar a necessária compatibilização. Em qualquer hipótese, todas as despesas de adaptação e/ou conversão, se necessárias, ocorrerão por conta da licitada.

13.1.11 - A instituição financeira deverá atualizar constantemente seus serviços e produtos no sentido de alcançar para os servidores municipais o melhor e o maior benefício dentre os serviços e produtos oferecidos pelos bancos.

13.2- Os serviços licitados deverão ser executados por profissionais especializados, em número suficiente para execução dos serviços sem interrupção do mesmo, os quais não terão nenhum vínculo empregatício com a Prefeitura Municipal de Paraisópolis, sendo de exclusiva responsabilidade da licitante vencedora as despesas com todos os encargos fiscais e comerciais e todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionadas à execução dos serviços, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou contingência.

13.3 - O prazo de execução dos serviços licitados será de **no máximo 10 (dez) dias**, a contar da data da Ordem de Serviço emitida pelo Departamento solicitante.

13.5- A CONTRATADA comprometer-se-á a dar total garantia quanto à qualidade dos serviços prestados.

13.6- Correrão por conta da contratada todas as despesas de seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários, alimentação e estadias decorrentes da prestação de serviços.

13.6 - São de responsabilidade da licitante vencedora todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados na execução dos serviços ou em conexão com ele, ainda que acontecido em dependência da Prefeitura.

13.7 A licitante vencedora é obrigada a reparar / corrigir de imediato e por sua conta, no total ou em parte, quando se verificarem irregularidades resultantes da execução dos serviços prestados ou não cumprimento das especificações dos serviços previamente estabelecidas.

13.8 Caso a licitante vencedora não possua agência no município, este não realizará o pagamento dos servidores municipais por intermédio da licitante vencedora enquanto não concluídas as instalações dos Caixas de Atendimento Eletrônico.

13.9- A instituição financeira não poderá reclamar do Município o pagamento de quaisquer benfeitorias realizadas quando da instalação dos Caixas de Atendimento Eletrônico ou em outras oportunidades.

13.10 - A instituição financeira não cobrará tarifas bancárias sobre as contas mantidas em nome da Prefeitura Municipal e a movimentação das mesmas, durante a vigência do contrato, sob pena de rescisão do contrato nos termos da legislação vigente.

13.11 – A Prefeitura Municipal de Paraisópolis - MG reserva-se no direito de não receber os serviços em desacordo com o previsto neste instrumento convocatório, podendo cancelar o contrato e aplicar o disposto no art. 24, inciso XI da Lei Federal nº 8.666/93.



MUNICÍPIO DE PARAISÓPOLIS

ESTADO DE MINAS GERAIS

18

14 - DO VALOR

14.1-Ressalvando-se que o Pregão é do tipo menor preço, considerando a MAIOR OFERTA, estima-se o valor desta licitação em **R\$ 400.000,00 (quatrocentos mil reais)**.

15 – CONDIÇÕES CONTRATUAIS

15.1-A licitante vencedora e a Prefeitura Municipal de Paraisópolis celebrarão contrato de prestação de serviço, nos moldes da minuta constante do **Anexo I** deste edital, quando assim a lei o exigir.

15.2- Se a licitante vencedora não comparecer no Setor de Licitações para assinar o contrato dentro de 48 (quarenta e oito) horas, após regularmente convocada, ensejará a aplicação da multa prevista no título **SANÇÕES** deste edital.

15.2.1 – Em caso da licitante vencedora não assinar o contrato no prazo estabelecido, reservar-se-á à Prefeitura Municipal de Paraisópolis, o direito de convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo, em igual prazo e nas mesmas condições propostas ao primeiro colocado, inclusive quanto ao preço atualizado, ou revogar a licitação, independentemente das sanções previstas para a licitante vencedora neste edital.

15.3 – Até a assinatura do contrato, a proposta da licitante vencedora poderá ser desclassificada se a Prefeitura Municipal de Paraisópolis tiver conhecimento de fato desabonador à sua habilitação, conhecido após o julgamento.

15.4 – Ocorrendo a desclassificação da proposta da licitante vencedora por fatos referidos no item anterior, a Prefeitura Municipal de Paraisópolis poderá convocar as licitantes remanescentes observadas à ordem de classificação de acordo com a Lei Federal nº 10.520/2002.

15.5 – O prazo de vigência do contrato será de **60 (sessenta) meses**.

15.6 – A Contrato a ser firmado em decorrência desta licitação poderá ser rescindido a qualquer tempo independente de notificações ou interpelações judiciais ou extrajudiciais, com base nos motivos previstos nos arts. 77 e 78, na forma do art. 79, ambos da Lei Federal nº 8.666/93.

15.7 – A associação da licitante vencedora com outrem, a cessão ou transferência parcial, bem como a fusão, a cisão ou a incorporação, só será admitida quando apresentada a documentação comprobatória que justifique qualquer das ocorrências e com o consentimento prévio e por escrito da Prefeitura Municipal de Paraisópolis e desde que não afete a boa execução do contrato.

16 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

16.1- São obrigações da **CONTRATADA**, sem prejuízo das disposições previstas em lei:

16.1.1- Prestar, dentro dos prazos, os serviços contratados de acordo com as necessidades e determinações do **CONTRATANTE**, conforme as solicitações e cronogramas fornecidos, obedecendo a todas as exigências estabelecidas neste instrumento.

16.1.2- Fornecer os equipamentos e materiais necessários para a execução dos serviços.

16.1.3 - Fornecer mão-de-obra especializada arcando com a devida remuneração e demais encargos exigidos.

16.1.4- Cumprir rigorosamente as normas técnicas relacionadas à prestação dos serviços, responsabilizando-se pela qualidade dos mesmos, bem como pela segurança de seus empregados.



MUNICÍPIO DE PARAISÓPOLIS

ESTADO DE MINAS GERAIS

19

16.1.4.1-Caso a qualidade dos serviços não corresponda às especificações exigidas no Edital, os mesmos serão recusados e deverão ser refeitos pela **CONTRATADA** imediatamente, sob pena de aplicação das penalidades previstas neste instrumento e em lei.

16.1.4.2-Assumir inteira responsabilidade civil, administrativa e penal por quaisquer danos e prejuízos ou pessoais causados pela **CONTRATADA**, seus empregados ou prepostos, à **CONTRATANTE** ou a terceiros.

16.1.5-Responsabilizar-se por todos os encargos trabalhistas e previdenciários de seus empregados na execução dos serviços contratados.

16.1.6- Manter, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do contrato.

16.1.7-A instituição financeira contratada deve assegurar, sem ônus para o contratante, seus servidores, pensionistas e estagiários a faculdade de transferência, com disponibilidade no mesmo dia, dos créditos para conta de depósitos de titularidade dos beneficiários, por eles livremente abertas em outras instituições financeiras, em conformidade com o art. 2º da Resolução 3.402/2006 e Resolução 3.424/2006 do Banco Central do Brasil.

16.1.8- Instalação de Caixas de Atendimentos Eletrônicos – CAE, para atendimento dos servidores, sendo no mínimo dois (02), em local a ser cedido e definido pela administração municipal, caso a licitante vencedora não possua agência no município de Paraisópolis. O prazo para instalação dos Caixas de Atendimento Eletrônicos será de 60 (sessenta) dias a contar da assinatura do contrato.

16.1.9 - Os serviços de vigilância e de limpeza dos Caixas de Atendimento Eletrônico, bem como seguros de qualquer natureza, relativos ao uso do espaço público em que serão instalados são de inteira responsabilidade da licitada vencedora.

16.1.10 -A CONTRATADA será responsável pelas providências necessárias para garantir os procedimentos de segurança aos seus equipamentos, assim como, para os serviços operados nos postos de atendimento eletrônico ou caixas eletrônicos em conformidade com a legislação vigente.

16.1.11-Manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas em Lei.

17- DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

17.1-Solicitar o serviço em conformidade com suas necessidades durante o período de contrato.

17.2-Repassar as informações necessárias à **CONTRATADA** para a correta execução dos serviços.

17.3-Notificar a **CONTRATADA** fixando-lhe prazo para corrigir irregularidades na prestação dos serviços.

17.4-Efetuar os repasses de valores na forma e prazo previstos no contrato.

18 – FISCALIZAÇÃO

18.1 – A Prefeitura Municipal de Paraisópolis, através do Controle Interno, exercerá a fiscalização da execução do contrato, e registrará todas as ocorrências e as deficiências verificadas em relatório, cuja cópia será encaminhada à licitante vencedora, objetivando a imediata correção das irregularidades apontadas.



MUNICÍPIO DE PARAISÓPOLIS

ESTADO DE MINAS GERAIS

20

18.2 – As exigências e a atuação da fiscalização pela Prefeitura Municipal de Paraisópolis em nada restringem a responsabilidade, única, integral e exclusiva da licitante vencedora, no que concerne à execução do objeto constante no registro de preços.

19 – PAGAMENTO

19.1 – O valor da contratação está estimado em **R\$ 400.000,00 (quatrocentos mil reais)**, a ser creditado em conta bancária indicada pela Prefeitura, em parcela única.

19.2 – O pagamento integral deverá ser realizado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias após a assinatura do contrato, em moeda corrente nacional, sem qualquer desconto.

19.3 – Não haverá qualquer tipo de remuneração direta à instituição financeira vencedora, oriunda dos cofres públicos municipais, pelos serviços objeto deste certame, ou pela prestação de serviços correlatos.

20 – INFORMAÇÕES SOBRE AS MOVIMENTAÇÕES FINANCEIRAS DO MUNICÍPIO

20.1 – FOLHA DE PAGAMENTO

20.1.1 – As informações apresentadas a seguir são relativas aos meses de **agosto, setembro e outubro de 2019** e podem sofrer variações quando da efetiva implementação dos serviços, em decorrência de eventuais nomeações ou exonerações.

I - QUADRO DE SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE PARAISÓPOLIS

1. Servidores ativos e inativos: A folha de pagamento dos servidores ativos, inativos e pensionistas do Município de PARAISÓPOLIS no que tange à sua distribuição quantitativa, é representada pelo quadro a seguir:

1.1 – Servidores Ativos e Inativos

Vínculo	Quantidade	%
Estatutários (ativos)	628	87,35
Comissionados com estabilidade (ativos)	12	1,66
Comissionados sem estabilidade (ativos)	45	6,26
Aposentados (inativos)	24	3,34
Pensionistas	03	0,42
Agentes políticos (prefeito, vice e secretários municipais)	06	0,84
Estagiários	01	0,13
Total	719	100,00

Base: Folha de Pagamento do mês de outubro/2019.

1.2 Dos quantitativos acima, verificou-se a seguintes movimentações financeiras totais nos últimos 3 meses:

Mês	Bruto	Líquido
08/2019	R\$ 1.344.732,00	R\$ 976.588,00
09/2019	R\$ 1.372.769,00	R\$ 995.435,00
10/2019	R\$ 1.362.420,00	R\$ 996.672,00



MUNICÍPIO DE PARAISÓPOLIS

ESTADO DE MINAS GERAIS

21

1.3 A estratificação salarial (com base no salário líquido) é a seguinte:

Faixa Salarial (valor líquido mensal)	Quantidade de Servidores
Até R\$ 800,00	18
Entre R\$ 800,01 e R\$ 1.500,00	412
Entre R\$ 1.500,01 e R\$ 3.000,00	248
Entre R\$ 3.000,01 e R\$ 5.000,00	28
Entre R\$ 5.000,01 e R\$ 10.000,00	07
Acima de R\$ 10.000,00	06
TOTAL	719

1.4 Novos órgãos, entidades ou fundos que vierem a ser criados durante a vigência do contrato e que satisfaçam as exigências do presente edital, passarão, automaticamente, a fazer parte do mesmo.

1.5 O objeto compreende a execução de forma exclusiva dos serviços de processamento da folha de pagamento, abrangendo os servidores atuais e os admitidos durante o prazo de execução do contrato.

1.6 Os créditos relativos às folhas de pagamento são mensais, podendo, entretanto, ocorrerem outros, em quaisquer períodos, conforme conveniência administrativa da Prefeitura.

21 – DAS SANÇÕES

21.1 – O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela licitante vencedora, sem justificativa aceita pela Prefeitura Municipal de Paraisópolis, resguardados os procedimentos legais pertinentes, poderá acarretar nas seguintes sanções:

- multa compensatória no percentual de 20% (vinte por cento), calculada sobre o valor total estimado na ata de registro de preços, pela recusa em assiná-la, apresentar o comprovante da prestação de garantia contratual quando for o caso e retirar a nota de empenho, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas após regularmente convocada, sem prejuízo da aplicação de outras sanções previstas no art. 87 da Lei Federal nº 8.666/93;
- multa de mora no percentual correspondente a 0,5% (meio por cento) calculada sobre o valor total estimado na ata de registro de preços, por dia de inadimplência, até o limite de 02 (dois) dias úteis, na entrega total do objeto deste, caracterizando a inexecução parcial;
- multa compensatória no percentual de 20% (vinte por cento), calculada sobre o valor total estimado na contratação pela inadimplência além do prazo de 02 (dois) dias úteis, caracterizando a inexecução parcial do mesmo.
- Advertência.

21.2 – A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui a possibilidade da aplicação de outras, previstas na Lei Federal nº 10.520/02 e na Lei Federal nº 8.666/93, inclusive a responsabilização da licitante vencedora por eventuais perdas e danos causados à Administração.

21.3 – A multa deverá ser recolhida aos cofres públicos do Município de Paraisópolis, via Tesouraria Municipal, no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data de recebimento da notificação enviada pela Prefeitura Municipal de Paraisópolis.

21.4 – O valor da multa poderá ser descontado na nota fiscal ou crédito existente na Prefeitura Municipal de Paraisópolis, em favor da licitante vencedora, sendo que, caso o valor da multa seja superior ao crédito existente, a diferença será cobrada na forma da lei.



MUNICÍPIO DE PARAISÓPOLIS

ESTADO DE MINAS GERAIS

22

21.5 – As multas e outras sanções aplicadas só poderão ser relevadas motivadamente e por conveniência administrativa, mediante ato do Secretário Municipal de Administração da Prefeitura Municipal de Paraisópolis, devidamente justificado.

21.6 – A licitante que, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar a assinatura da ata de registro de preços, deixar de entregar a documentação exigida ou apresentar documentação falsa exigida, ensejar o retardamento da execução do objeto desta licitação, não manter a proposta, falhar ou fraudar a execução do registro de preços, comportar-se de modo inidôneo, ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com o Município de Paraisópolis e será descredenciado do CRC Municipal, pelo período de 05 anos se credenciado for, sem prejuízo das multas previstas neste edital, na contrato e nas demais cominações legais.

21.7 - As sanções aqui previstas são independentes entre si podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

21.8 – Em qualquer hipótese e aplicação de sanções será assegurado à licitante vencedora o contraditório e a ampla defesa.

22 – DISPOSIÇÕES FINAIS

22.1 – A Prefeitura Municipal de Paraisópolis poderá cancelar de pleno direito à nota de empenho que vier a ser emitida em decorrência desta licitação, bem como rescindir o respectivo contrato de expectativa de fornecimento, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial desde que motivado o ato e assegurado à licitante vencedora o contraditório e a ampla defesa quando esta:

- a) venha a ser atingida por protesto de título, execução fiscal ou outros fatos que comprometam sua capacidade econômico-financeira;
- b) for envolvida em escândalo público e notório;
- c) quebrar o sigilo profissional;
- d) utilizar, em benefício próprio ou de terceiros informações não divulgadas ao público e às quais tenha acesso por força de suas atribuições e que contrariem as disposições estabelecidas pela Prefeitura Municipal de Paraisópolis;
- e) na hipótese de ser anulada a adjudicação em função de qualquer dispositivo legal que a autorize.

22.2 – A licitação poderá ser revogada por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, ou anulada por ilegalidade de ofício ou por provocação de terceiros mediante parecer escrito do Pregoeiro, devidamente fundamentado.

22.2.1 – A nulidade do processo licitatório induz à do contrato, sem prejuízo do disposto no parágrafo único do art. 59, da Lei Federal nº 8.666/93.

22.4 – As reclamações referentes à documentação e às propostas deverão ser feitas no momento da abertura do envelope correspondente, por escrito, quando serão registradas em ata, sendo vedada, a qualquer licitante, observações ou reclamações impertinentes ao certame.

22.5 – A apresentação da proposta implica, por parte da licitante, observação dos preceitos legais e regulamentares em vigor, bem como a integral e incondicional aceitação de todos os termos e condições deste edital sendo responsável pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

22.6 – Havendo indício de conluio entre os licitantes ou de qualquer outro ato de má-fé, a Prefeitura Municipal de Paraisópolis comunicará os fatos verificados ao Ministério Público para as providências cabíveis.



MUNICÍPIO DE PARAISÓPOLIS

ESTADO DE MINAS GERAIS

23

22.7 – É facultado à Pregoeiro ou à autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deva constar no ato da sessão pública.

22.8 – A proponente que vier a ser vencedora, ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que se fizerem necessárias até 25% (vinte e cinco por cento) do valor estimado na ata de registro de preços.

22.9 – As questões decorrentes da execução deste edital, que não puderem ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no foro da Comarca de Paraisópolis – MG, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

22.10 – Qualquer pedido de esclarecimentos em relação a eventuais dúvidas na interpretação do presente edital deverá ser encaminhado por escrito à Pregoeiro, no Setor de Licitações.

22.11 – A homologação do objeto desta licitação não implicará direito à contratação.

22.12 – Os casos omissos serão dirimidos pelo Pregoeiro, com observância da legislação regedora, em especial a Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações e Lei Federal nº 10.520/02.

22.13 – São partes integrantes deste Edital:

- a) Termo de Referência.
- b) ANEXO I – Minuta de Contrato.
- c) ANEXO II – Modelo de Declaração de não emprego de menores;
- d) ANEXO III – Modelo de Propostas de Preços;
- e) ANEXO IV - Modelo de Declaração de Fato Superveniente;
- f) ANEXO V - Modelo de Declaração que cumprem plenamente os requisitos de habilitação;
- g) ANEXO VI - Modelo de Carta de Credenciamento;
- h) ANEXO VII – Dados para Elaboração do Contrato

Paraisópolis/MG, 02 de dezembro de 2019.

Leandro Endrigo Alves Carvalho
Pregoeiro



MUNICÍPIO DE PARAISÓPOLIS

ESTADO DE MINAS GERAIS

24

PROCESSO LICITATORIO Nº 344/2019

PREGÃO PRESENCIAL Nº 076/2019

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO:

A presente licitação tem como objeto contratação de instituição financeira, autorizada pelo Banco Central do Brasil, para prestação de serviços de operacionalização do pagamento da folha salarial e outras indenizações a servidores ativos e inativos, de responsabilidade da Prefeitura Municipal de Paraisópolis/MG.

2. DA JUSTIFICATIVA

Tendo em vista o término do Contrato n.º 251/2014, celebrado entre o Município de Paraisópolis e a Caixa Econômica Federal, previsto para 30 de dezembro de 2019, torna-se necessário a abertura de um novo certame, objetivando a contratação de empresa para prestação de serviços bancários, objetivando a operacionalização da folha salarial dos servidores ativos, pensionista, agentes políticos, estagiários.

3. DA ESPECIFICAÇÃO

Item	Especificação do Serviço
01	Contratação de instituição financeira, autorizada pelo Banco Central do Brasil, para prestação de serviços de operacionalização de pagamento da folha salarial e outras indenizações a servidores ativos e inativos, de responsabilidade da Prefeitura Municipal de Paraisópolis.

4. DO VALOR E VIGÊNCIA CONTRATUAL

4.1 - Ressalvando-se que o Pregão é do tipo maior preço, considerando a MAIOR OFERTA, estima-se o valor desta licitação em **R\$ 400.000,00 (quatrocentos mil reais)**.

4.2 - O prazo de vigência do contrato será de 60 (sessenta) meses, contados da data da assinatura do contrato.

5. DO PAGAMENTO

5.1 – O valor da contratação está estimado em **R\$ 400.000,00 (quatrocentos mil reais)**, a ser creditado em conta bancária indicada pela Prefeitura, em parcela única.

5.2 – O pagamento integral deverá ser realizado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias após a assinatura do contrato, em moeda corrente nacional, à vista e sem qualquer desconto.

5.3 – Não haverá qualquer tipo de remuneração direta à instituição financeira vencedora, oriunda dos cofres públicos municipais, pelos serviços objeto deste certame, ou pela prestação de serviços correlatos.

6. DA PRESTAÇÃO E OPERACIONALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS



MUNICÍPIO DE PARAISÓPOLIS

ESTADO DE MINAS GERAIS

25

6.1.1 - A prestação de serviço será feita de forma parcelada, sendo que o serviço a ser prestado será observado conforme conveniência do Município de Paraisópolis/MG, independente de quantidade mínima estabelecida pela empresa licitante.

6.1.2- Os créditos a serem lançados nas contas dos servidores municipais, nos termos deste edital, serão os valores líquidos das folhas de pagamento mensal, gratificação natalina, 13º salário, férias e demais créditos originários da relação entre o servidor e a Prefeitura, já descontados imposto de renda, obrigações previdenciárias e outras transferências a terceiros.

6.1.3 -O Município enviara a relação nominal dos servidores com antecedência de 02 (dois) dias uteis da data do credito, no caso de pagamento mensal.

6.1.4-O Município determinara a data dos créditos da seguinte maneira;

I) D-2 = data para ser repassado o arquivo.

II) D-1= data da entrega dos recursos pelo Município para a Instituição Financeira licitada vencedora e credito na conta do servidor, disponível para saque.

6.1.5 - Abertura de conta-salário, sem ônus, para os servidores que não forem clientes da instituição bancária.

6.1.6 - A instituição financeira vencedora providenciará a abertura de conta corrente aos servidores municipais que tiverem interesse, que terão asseguradas, no mínimo, o pacote isento de tarifas, previsto no inciso II do artigo 6 da resolução do CMN/BACEM n 3.424/06:

I- Abertura de conta especifica;

II- Fornecimento e manutenção de cartão magnético de debito;

III- 02 (dois) extratos emitidos em terminais de autoatendimento da contratada por mês;

IV- 05 (cinco) saques mensais em terminal eletrônico;

V- 01 (um) talonário de cheques com no mínimo 10 (dez) folhas por mês.

VI- 02 (duas) consultas de saldo da conta corrente na tela do caixa eletrônico ou pela internet;

VII- 01 (uma) transferência mensal realizada na agencia da contratada, via DOC ou TED, para outra instituição financeira;

6.1.7 - Incluir o tempo de correntista do banco anterior na nova conta bancária quando for solicitado pelo servidor, de acordo com a legislação vigente.

6.1.8 - Será concedida ainda, a instituição financeira e **sem exclusividade**, o direito de disponibilizar aos servidores municipais, pelo período de vigência do contrato, empréstimos em consignação na folha de pagamento, em conformidade com a legislação própria.

6.1.9 - As taxas de juros a serem praticadas para os empréstimos em consignação serão negociadas, observados os parâmetros estabelecidos pelo Banco Central, objetivando o estabelecimento de taxas de juros mais benéficas, não podendo nunca ser superiores as praticadas com os demais correntistas da instituição financeira, de acordo com as características do tipo de conta e de serviços em que o servidor se enquadra;

6.1.10 - A instituição financeira deverá ter sistema informatizado compatível com o do Município, para que



MUNICÍPIO DE PARAISÓPOLIS

ESTADO DE MINAS GERAIS

26

todas as operações sejam processadas por meio eletrônico e *on line*. Havendo alteração/substituição do sistema informatizado do município, deverá a licitada realizar a necessária compatibilização. Em qualquer hipótese, todas as despesas de adaptação e/ou conversão, se necessárias, ocorrerão por conta da licitada.

6.1.11 - A instituição financeira devesse atualizar constantemente seus serviços e produtos no sentido de alcançar para os servidores municipais o melhor e o maior benefício dentre os serviços e produtos oferecidos pelos bancos.

6.2- Os serviços licitados deverão ser executados por profissionais especializados, em número suficiente para execução dos serviços sem interrupção do mesmo, os quais não terão nenhum vínculo empregatício com a Prefeitura Municipal de Paraisópolis, sendo de exclusiva responsabilidade da licitante vencedora as despesas com todos os encargos fiscais e comerciais e todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionadas à execução dos serviços, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou contingência.

6.3 - O prazo inicial de execução dos serviços licitados será de **no máximo 10 (dez) dias**, a contar da data da Ordem de Serviço emitida pelo Departamento solicitante. **A data prevista para o primeiro crédito em conta dos vencimentos dos servidores municipais é o quinto dia útil de fevereiro de 2020 (07/02/2020).**

6.4- A CONTRATADA comprometer-se-á a dar total garantia quanto à qualidade dos serviços prestados.

6.5-Correrão por conta da contratada todas as despesas de seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários, alimentação e estadias decorrentes da prestação de serviços.

6.6- São de responsabilidade da licitante vencedora todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados na execução dos serviços ou em conexão com ele, ainda que acontecido em dependência da Prefeitura.

6.7- A licitante vencedora é obrigada a reparar / corrigir de imediato e por sua conta, no total ou em parte, quando se verificarem irregularidades resultantes da execução dos serviços prestados ou não cumprimento das especificações dos serviços previamente estabelecidas.

6.8-Caso a licitante vencedora não possua agência no município, este não realizará o pagamento dos servidores municipais por intermédio da mesma enquanto não concluídas a instalação dos Caixas de Atendimento Eletrônico.

6.9- A instituição financeira não poderá reclamar do Município o pagamento de quaisquer benfeitorias realizadas quando da instalação dos Caixas de Atendimento Eletrônico ou em outras oportunidades.

6.10 - A instituição financeira não cobrará tarifas bancárias sobre as contas mantidas em nome da Prefeitura Municipal e a movimentação das mesmas, durante a vigência do contrato.

6.11 – A Prefeitura Municipal de Paraisópolis - MG reserva-se no direito de não receber os serviços em desacordo com o previsto neste instrumento convocatório, podendo cancelar o contrato e aplicar o disposto no art. 24, inciso XI da Lei Federal nº 8.666/93.

7. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1- São obrigações da **CONTRATADA**, sem prejuízo das disposições previstas em lei:

7.1.1- Prestar, dentro dos prazos, os serviços contratados de acordo com as necessidades e determinações do **CONTRATANTE**, conforme as solicitações e cronogramas fornecidos após a liberação dos pedidos, obedecendo a todas as exigências estabelecidas neste instrumento.



MUNICÍPIO DE PARAISÓPOLIS

ESTADO DE MINAS GERAIS

27

7.1.2- Fornecer os equipamentos e materiais necessários para a execução dos serviços.

7.1.3 - Fornecer mão-de-obra especializada arcando com a devida remuneração e demais encargos exigidos.

7.1.4- Cumprir rigorosamente as normas técnicas relacionadas à prestação dos serviços, responsabilizando-se pela qualidade dos mesmos, bem como pela segurança de seus empregados.

7.1.4.1-Caso a qualidade dos serviços não corresponda às especificações exigidas no Edital, os mesmos serão recusados e deverão ser refeitos pela **CONTRATADA imediatamente**, sob pena de aplicação das penalidades previstas neste instrumento e em lei, sendo que o ato do recebimento não importará sua aceitação.

7.1.4.2-Assumir inteira responsabilidade civil, administrativa e penal por quaisquer danos e prejuízos ou pessoais causados pela **CONTRATADA**, seus empregados ou prepostos, à **CONTRATANTE** ou a terceiros.

7.1.5-Responsabilizar-se por todos os encargos trabalhistas e previdenciários de seus empregados na execução dos serviços contratados.

7.1.6- Manter, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do contrato.

7.1.7-A instituição financeira contratada deve assegurar, sem ônus para o contratante, seus servidores, pensionistas e estagiários a faculdade de transferência, com disponibilidade no mesmo dia, dos créditos para conta de depósitos de titularidade dos beneficiários, por eles livremente abertas em outras instituições financeiras, em conformidade com o art. 2º da Resolução 3.402/2006 e Resolução 3.424/2006 do Banco Central do Brasil.

7.1.8-Caso a licitante vencedora não possua agência no município de Paraisópolis, deverá instalar 02 Caixas de Atendimentos Eletrônicos – CAE, para atendimento dos servidores, em local a ser cedido e definido pela administração municipal. O prazo para instalação dos Caixas de Atendimento Eletrônicos será de 60 (sessenta) dias a contar da assinatura do contrato.

7.1.9-Os serviços de vigilância e de limpeza dos Caixas de Atendimento Eletrônico, bem como seguros de qualquer natureza, relativos ao uso do espaço público em que serão instalados os mesmos são de inteira responsabilidade da licitada vencedora.

7.1.10-A **CONTRATADA** será responsável pelas providências necessárias para garantir os procedimentos de segurança aos seus equipamentos, assim como, para os serviços operados nos caixas eletrônicos em conformidade com a legislação vigente.

7.1.11-Manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas em Lei.

8- DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8.1-Solicitar o serviço em conformidade com suas necessidades durante o período de contrato.

8.2-Repassar as informações necessárias à **CONTRATADA** para a correta execução dos serviços.

8.3-Notificar a **CONTRATADA** fixando-lhe prazo para corrigir irregularidades na prestação dos serviços.

8.4-Efetuar os repasses de valores na forma e prazo previstos no contrato.



9 – FISCALIZAÇÃO

9.1 – A Prefeitura Municipal de Paraisópolis, através do Controle Interno, exercerá a fiscalização da execução do contrato, e registrará todas as ocorrências e as deficiências verificadas em relatório, cuja cópia será encaminhada à licitante vencedora, objetivando a imediata correção das irregularidades apontadas.

9.2 – As exigências e a atuação da fiscalização pela Prefeitura Municipal de Paraisópolis em nada restringem a responsabilidade, única, integral e exclusiva da licitante vencedora, no que concerne à execução do objeto constante no registro de preços.

10 – DAS PENALIDADES

10 - Penalidades Aplicáveis: O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela licitante vencedora, sem justificativa aceita pela Prefeitura Municipal de Paraisópolis, resguardados os procedimentos legais pertinentes, poderá acarretar nas seguintes sanções:

a) multa compensatória no percentual de 20% (vinte por cento), calculada sobre o valor total estimado na ata de registro de preços, pela recusa em assiná-la e retirar a nota de empenho, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas após regularmente convocada, sem prejuízo da aplicação de outras sanções previstas no art. 87 da lei 8.666/93;

b) multa de mora no percentual correspondente a 0,5% (meio por cento) calculada sobre o valor total estimado na ata de registro de preços, por dia de inadimplência, até o limite de 02 (dois) dias úteis, na entrega total do objeto deste, caracterizando a inexecução parcial;

c) multa compensatória no percentual de 20% (vinte por cento), calculada sobre o valor total estimado na contrato pela inadimplência além do prazo de 02 (dois) dias úteis, caracterizando a inexecução parcial do mesmo.

d) advertência.

e) A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui a possibilidade da aplicação de outras, previstas na lei 8.666/93, inclusive a responsabilização da licitante vencedora por eventuais perdas e danos causados à Administração.

f) A multa deverá ser recolhida aos cofres públicos do Município de Paraisópolis, via Tesouraria Municipal, no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data de recebimento da notificação enviada pela Prefeitura Municipal de Paraisópolis.

g) O valor da multa poderá ser descontado na nota fiscal ou crédito existente na Prefeitura Municipal de Paraisópolis, em favor da licitante vencedora, sendo que, caso o valor da multa seja superior ao crédito existente, a diferença será cobrada na forma da lei.

h) As multas e outras sanções aplicadas só poderão ser relevadas motivadamente e por conveniência administrativa, mediante ato do Diretor Municipal de Administração da Prefeitura Municipal de Paraisópolis, devidamente justificado.

i) A licitante que, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar a documentação exigida ou apresentar documentação falsa exigida, ensejar o retardamento da execução do objeto desta licitação, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar a execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com o Município de Paraisópolis e será descredenciado do CRC Municipal, pelo período de 5 anos se credenciado for, sem prejuízo das multas previstas neste edital, no contrato e nas demais cominações legais.



MUNICÍPIO DE PARAISÓPOLIS

ESTADO DE MINAS GERAIS

29

j) As sanções aqui previstas são independentes entre si podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

K) Em qualquer hipótese e aplicação de sanções será assegurado à licitante vencedora o contraditório e a ampla defesa.

Paraisópolis/MG, 02 de dezembro de 2019.

Leandro Endrigo Alves Carvalho
Pregoeiro



MUNICÍPIO DE PARAISÓPOLIS

ESTADO DE MINAS GERAIS

30

PROCESSO LICITATORIO Nº 344/2019

PREGÃO PRESENCIAL Nº 076/2019

ANEXO I - MINUTA DE CONTRATO

Pelo presente instrumento, o **MUNICÍPIO DE PARAISÓPOLIS**, pessoa jurídica de direito público interno, portadora do CNPJ nº 18.025.965/0001-02, com sede à Praça do Centenário nº 103, centro, Paraisópolis – MG, **representado pelo Prefeito Municipal, Sérgio Wagner Bizarria**, simplesmente denominado **CONTRATANTE**, e a empresa _____ inscrita sob o nº CNPJ nº _____, com sede à _____, neste ato representada pelo Sr. _____, portador do Documento de Identidade _____ e do CPF _____, doravante denominada **CONTRATADA**, considerando tudo o que consta no **PROCESSO LICITATORIO Nº 344/2019 – PREGAO PRESENCIAL Nº 076/2019**, sujeitando-se aos princípios e exigências da Lei 10.520/2002, subsidiada pela Lei 8.666/93 e atualizações posteriores, **RESOLVEM** celebrar a presente Contrato para **contratação de instituição financeira, pública ou privada, para a prestação de serviços bancários, conforme especificações contidas no edital e anexos**, mediante as cláusulas e condições que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO DO CONTRATO

Contratação de instituição financeira, pública ou privada, para a prestação de serviços bancários, conforme especificações contidas neste edital e anexos, compreendendo:

2.1 - Em caráter de exclusividade:

- a) **Pagamento de vencimentos, salários, proventos, aposentadorias, pensões e similares, dos servidores ativos e inativos da administração pública municipal de Paraisópolis/MG;**

2.2 – Sem caráter de exclusividade:

- b) **Conceder aos servidores públicos municipais ativos e inativos empréstimos em consignação**

CLAUSULA SEGUNDA – DO PRAZO

O prazo de vigência do contrato será de 60 (sessenta) meses, contados da data da assinatura do mesmo.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR DO CONTRATO

O valor total deste contrato é de R\$ _____ (_____).

CLÁUSULA QUARTA – DO PAGAMENTO

4.1 – O pagamento integral deverá ser realizado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias após a assinatura do contrato, em moeda corrente nacional, em parcela única, sem qualquer desconto, a ser creditado em conta bancária indicada pela Prefeitura.

4.2 – Não haverá qualquer tipo de remuneração direta à instituição financeira vencedora, oriunda dos cofres públicos municipais, pelos serviços objeto deste certame, ou pela prestação de serviços correlatos.



MUNICÍPIO DE PARAISÓPOLIS

ESTADO DE MINAS GERAIS

31

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1 - São obrigações da **CONTRATADA**, sem prejuízo das disposições previstas em lei:

5.1.1- Prestar, dentro dos prazos, os serviços contratados de acordo com as necessidades e determinações do **CONTRATANTE**, conforme as solicitações e cronogramas fornecidos após a liberação dos pedidos, obedecendo a todas as exigências estabelecidas neste instrumento.

5.1.2 Fornecer os equipamentos e materiais necessários para a execução dos serviços.

5.1.3 - Fornecer mão-de-obra especializada arcando com a devida remuneração e demais encargos exigidos.

5.1.4- Cumprir rigorosamente as normas técnicas relacionadas à prestação dos serviços, responsabilizando-se pela qualidade dos mesmos, bem como pela segurança de seus empregados.

5.1.4.1-Caso a qualidade dos serviços não corresponda às especificações exigidas no Edital, os mesmos serão recusados e deverão ser refeitos pela **CONTRATADA imediatamente**, sob pena de aplicação das penalidades previstas neste instrumento e em lei, sendo que o ato do recebimento não importará sua aceitação.

5.1.4.2-Assumir inteira responsabilidade civil, administrativa e penal por quaisquer danos e prejuízos ou pessoais causados pela **CONTRATADA**, seus empregados ou prepostos, à **CONTRATANTE** ou a terceiros.

5.1.5-Responsabilizar-se por todos os encargos trabalhistas e previdenciários de seus empregados na execução dos serviços contratados.

5.1.6- Manter, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do contrato.

5.1.7-A instituição financeira contratada deve assegurar, sem ônus para o contratante, seus servidores, pensionistas e estagiários a faculdade de transferência, com disponibilidade no mesmo dia, dos créditos para conta de depósitos de titularidade dos beneficiários, por eles livremente abertas em outras instituições financeiras, em conformidade com o art. 2º da Resolução 3.402/2006 e Resolução 3.424/2006 do Banco Central do Brasil.

5.1.8-Caso a licitante vencedora não possua agência no município de Paraisópolis, deverá instalar 02 Caixas de Atendimentos Eletrônicos – CAE, para atendimento dos servidores, em local a ser cedido e definido pela administração municipal. O prazo para instalação dos Caixas de Atendimento Eletrônicos será de 60 (sessenta) dias a contar da assinatura do contrato.

5.1.9-Os serviços de vigilância e de limpeza dos Caixas de Atendimento Eletrônico, bem como seguros de qualquer natureza, relativos ao uso do espaço público em que serão instalados os mesmos são de inteira responsabilidade da licitada vencedora.

5.1.10-A **CONTRATADA** será responsável pelas providências necessárias para garantir os procedimentos de segurança aos seus equipamentos, assim como, para os serviços operados nos caixas eletrônicos em conformidade com a legislação vigente.

5.1.11-Manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas em Lei.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

6.1-Solicitar o serviço em conformidade com suas necessidades durante o período de contrato.



6.2-Repassar as informações necessárias à **CONTRATADA** para a correta execução dos serviços.

6.3-Notificar a **CONTRATADA** fixando-lhe prazo para corrigir irregularidades na prestação dos serviços.

6.4-Efetuar os repasses de valores na forma e prazo previstos no contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA PRESTAÇÃO E OPERACIONALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

7.1.1 - A prestação de serviço será feita de forma parcelada, sendo que o serviço a ser prestado será observado conforme conveniência do Município de Paraisópolis/MG, independente de quantidade mínima estabelecida pela empresa licitante.

7.1.2- Os créditos a serem lançados nas contas dos servidores municipais, nos termos deste edital, serão os valores líquidos das folhas de pagamento mensal, gratificação natalina, 13º salário, férias e demais créditos originários da relação entre o servidor e a Prefeitura, já descontados imposto de renda, obrigações previdenciárias e outras transferências a terceiros.

7.1.3 -O Município enviara a relação nominal dos servidores com antecedência de 02 (dois) dias uteis da data do credito, no caso de pagamento mensal.

7.1.4-O Município determinara a data dos créditos da seguinte maneira;

I) D-2 = data para ser repassado o arquivo.

II) D-1= data da entrega dos recursos pelo Município para a Instituição Financeira licitada vencedora e credito na conta do servidor, disponível para saque.

7.1.5 - Abertura de conta-salário, sem ônus, para os servidores que não forem clientes da instituição bancária.

7.1.6 - A instituição financeira vencedora providenciará a abertura de conta corrente aos servidores municipais que tiverem interesse, que terão asseguradas, no mínimo, o pacote isento de tarifas, previsto no inciso II do artigo 6 da resolução do CMN/BACEM n 3.424/06:

I- Abertura de conta especifica;

II- Fornecimento e manutenção de cartão magnético de debito;

III- 02 (dois) extratos emitidos em terminais de autoatendimento da contratada por mês;

IV- 05 (cinco) saques mensais em terminal eletrônico;

V- 01 (um) talonário de cheques com no mínimo 10 (dez) folhas por mês.

VI- 02 (duas) consultas de saldo da conta corrente na tela do caixa eletrônico ou pela internet;

VII- 01 (uma) transferência mensal realizada na agencia da contratada, via DOC ou TED, para outra instituição financeira;

7.1.7 - Incluir o tempo de correntista do banco anterior na nova conta bancária quando for solicitado pelo servidor, de acordo com a legislação vigente.

7.1.8 - Será concedida ainda, a instituição financeira e **sem exclusividade**, o direito de disponibilizar aos servidores municipais, pelo período de vigência do contrato, empréstimos em consignação na folha de pagamento, em conformidade com a legislação própria.



MUNICÍPIO DE PARAISÓPOLIS

ESTADO DE MINAS GERAIS

33

7.1.9 - As taxas de juros a serem praticadas para os empréstimos em consignação serão negociadas, observados os parâmetros estabelecidos pelo Banco Central, objetivando o estabelecimento de taxas de juros mais benéficas, não podendo nunca ser superiores as praticadas com os demais correntistas da instituição financeira, de acordo com as características do tipo de conta e de serviços em que o servidor se enquadra;

7.1.10 - A instituição financeira deverá ter sistema informatizado compatível com o do Município, para que todas as operações sejam processadas por meio eletrônico e *on line*. Havendo alteração/substituição do sistema informatizado do município, deverá a licitada realizar a necessária compatibilização. Em qualquer hipótese, todas as despesas de adaptação e/ou conversão, se necessárias, ocorrerão por conta da licitada.

7.1.11 - A instituição financeira deverá atualizar constantemente seus serviços e produtos no sentido de alcançar para os servidores municipais o melhor e o maior benefício dentre os serviços e produtos oferecidos pelos bancos.

7.2 - Os serviços licitados deverão ser executados por profissionais especializados, em número suficiente para execução dos serviços sem interrupção do mesmo, os quais não terão nenhum vínculo empregatício com a Prefeitura Municipal de Paraisópolis, sendo de exclusiva responsabilidade da licitante vencedora as despesas com todos os encargos fiscais e comerciais e todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionadas à execução dos serviços, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou contingência.

7.3 - O prazo inicial de execução dos serviços licitados será de **no máximo 10 (dez) dias**, a contar da data da Ordem de Serviço emitida pelo Departamento solicitante. **A data prevista para o primeiro crédito em conta dos vencimentos dos servidores municipais é o quinto dia útil de fevereiro de 2020 (07/02/2020).**

7.4 - A CONTRATADA comprometer-se-á a dar total garantia quanto à qualidade dos serviços prestados.

7.5 - Correrão por conta da contratada todas as despesas de seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários, alimentação e estadias decorrentes da prestação de serviços.

7.6 - São de responsabilidade da licitante vencedora todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados na execução dos serviços ou em conexão com ele, ainda que acontecido em dependência da Prefeitura.

7.7 - A licitante vencedora é obrigada a reparar / corrigir de imediato e por sua conta, no total ou em parte, quando se verificarem irregularidades resultantes da execução dos serviços prestados ou não cumprimento das especificações dos serviços previamente estabelecidas.

7.8 - Caso a licitante vencedora não possua agência no município, este não realizará o pagamento dos servidores municipais por intermédio da mesma enquanto não concluídas a instalação dos Caixas de Atendimento Eletrônico.

7.9 - A instituição financeira não poderá reclamar do Município o pagamento de quaisquer benfeitorias realizadas quando da instalação dos Caixas de Atendimento Eletrônico ou em outras oportunidades.

7.10 - A instituição financeira não cobrará tarifas bancárias sobre as contas mantidas em nome da Prefeitura Municipal e a movimentação das mesmas, durante a vigência do contrato.

7.11 - A Prefeitura Municipal de Paraisópolis - MG reserva-se no direito de não receber os serviços em desacordo com o previsto neste instrumento convocatório, podendo cancelar o contrato e aplicar o disposto no art. 24, inciso XI da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA – FISCALIZAÇÃO



MUNICÍPIO DE PARAISÓPOLIS

ESTADO DE MINAS GERAIS

34

8.1 – A Prefeitura Municipal de Paraisópolis, através do Controle Interno, exercerá a fiscalização da execução do contrato, e registrará todas as ocorrências e as deficiências verificadas em relatório, cuja cópia será encaminhada à licitante vencedora, objetivando a imediata correção das irregularidades apontadas.

8.2 – As exigências e a atuação da fiscalização pela Prefeitura Municipal de Paraisópolis em nada restringem a responsabilidade, única, integral e exclusiva da licitante vencedora, no que concerne à execução do objeto constante no registro de preços.

CLÁUSULA NONA - ALTERAÇÃO CONTRATUAL

Este CONTRATO poderá ser alterado nos termos do disposto no artigo 65 da Lei n.º 8.666/93, alterada pelas Leis n.º 8.883/94 e 9.648/98, mediante o correspondente TERMO DE ADITAMENTO.

SUBCLÁUSULA ÚNICA - A **CONTRATADA** fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem em seu objeto, até o limite do 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do CONTRATO.

CLÁUSULA DÉCIMA – PENALIDADES

Sem prejuízo do disposto na cláusula de rescisão, a **CONTRATADA** sujeita-se às seguintes penalidades:

- a) advertência por escrito, sempre que ocorrerem pequenas irregularidades, para as quais haja concorrido;
- b) multa de 0,1% (um décimo por cento) incidente sobre o valor da encomenda, por dia de atraso que exceder o prazo fixado para a entrega dos serviços.
- c) multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da média aritmética dos 03 (três) últimos fornecimentos, por quaisquer outras infrações contratuais.

SUBCLÁUSULA ÚNICA - Da aplicação de multas caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação do ato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – RESCISÃO E DA DENÚNCIA

A inexecução total ou parcial ensejará a rescisão do **CONTRATO**, nos termos dos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93, alterada pelas Leis nº 8.883/94 e 9.648/98, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, e sem prejuízo do disposto nos artigos 86 a 88 do mesmo ordenamento legal.

Por descumprimento de quaisquer cláusulas ou condições, poderá a parte prejudicada rescindir o presente contrato, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, respondendo a parte inadimplente pelas perdas e danos decorrentes, ressalvado o direito de defesa e as hipóteses de caso fortuito e força maior.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Paraisópolis/MG, por mais privilegiado que outro seja, para interposição dos procedimentos judiciais decorrentes da interpretação e da execução deste contrato, se as partes não se compuserem amigavelmente.



MUNICÍPIO DE PARAISÓPOLIS

ESTADO DE MINAS GERAIS

35

E por estarem justas e contratadas, as partes assinam este contrato em duas vias de igual teor e forma, obrigando-se por si e por seus sucessores, na presença de duas testemunhas abaixo assinadas, para que surtam todos os efeitos de direito.

Paraisópolis/MG, _____.

MUNICÍPIO DE PARAISÓPOLIS - CONTRATANTE

Sérgio Wagner Bizarria - Prefeito Municipal

CONTRATADA

TESTEMUNHAS: 1) _____ CPF _____

2) _____ CPF _____



MUNICÍPIO DE PARAISÓPOLIS

ESTADO DE MINAS GERAIS

36

PROCESSO LICITATORIO Nº 344/2019
PREGÃO PRESENCIAL Nº 076/2019

ANEXO II – DECLARAÇÃO EMPREGADOR PESSOA JURÍDICA QUE NÃO EMPREGA MENORES

_____, inscrito no CNPJ nº _____, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr. (a) _____, portador(a) da Carteira de Identidade nº _____ e do CPF nº _____, **DECLARA**, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº9.854, de 27 de dezembro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ().

_____, _____ de _____ de 2019.

Assinatura do Representante Legal da Licitante

CPF Nº: _____



MUNICÍPIO DE PARAISÓPOLIS

ESTADO DE MINAS GERAIS

37

PROCESSO LICITATORIO Nº 344/2019
PREGÃO PRESENCIAL Nº 076/2019

ANEXO III - PROPOSTA DE PREÇOS

OBJETO: Contratação de instituição financeira, pública ou privada, para a prestação de serviços bancários, conforme especificações abaixo:

Em caráter de exclusividade:

- a) Pagamento de vencimentos, salários, proventos, aposentadorias, pensões e similares, dos servidores ativos e inativos da administração pública municipal de Paraisópolis/MG;

Sem caráter de exclusividade:

- a) Conceder aos servidores públicos municipais ativos e inativos empréstimos em consignação

Item	Especificação do Serviço	Valor da Oferta
1	Contratação de instituição financeira, autorizada pelo Banco Central do Brasil, para prestação de serviços de operacionalização de pagamento da folha salarial e outras indenizações a servidores ativos e inativos, de responsabilidade da Prefeitura Municipal de Paraisópolis.	

Valor global da oferta: R\$ _____ (_____)

VALIDADE DA PROPOSTA: 60 (sesenta) dias contados da data-limite prevista para entrega das propostas, conforme art. 64, § 3º da Lei nº 8.666/93.

DADOS DA EMPRESA:

Nome empresa: _____

CNPJ: _____ Fone: _____

End: _____ Nº _____

Bairro: _____ Cidade: _____ / _____

Local/data: _____, ___/___/_____

Assinatura do Representante Legal da Licitante

CPF Nº: _____



MUNICÍPIO DE PARAISÓPOLIS

ESTADO DE MINAS GERAIS

38

PROCESSO LICITATORIO Nº 344/2019
PREGÃO PRESENCIAL Nº 076/2019

ANEXO IV - MODELO DE DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO SUPERVENIENTE IMPEDITIVO DA HABILITAÇÃO

(NOME DA EMPRESA) _____, CNPJ Nº
_____, sediada _____(endereço completo)
_____, declara, sob as penas da lei, que até a presente data
inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no presente processo licitatório, ciente da
obrigatoriedade de declarar ocorrências posterior.

_____, _____ de _____ de 2019.

Assinatura do Representante Legal da Licitante

CPF Nº: _____



MUNICÍPIO DE PARAISÓPOLIS

ESTADO DE MINAS GERAIS

39

PROCESSO LICITATORIO Nº 344/2019
PREGÃO PRESENCIAL Nº 076/2019

ANEXO V - MODELO DE DECLARAÇÃO DANDO CIÊNCIA DE QUE CUMPRE PLENAMENTE OS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

Em atendimento ao previsto no **Processo de Licitação nº 344/2019, Pregão Presencial nº 076/2019**, DECLARAMOS, que cumprimos plenamente os requisitos de habilitação exigidos para participação no presente certame.

_____, _____ de _____ de 2019.

Assinatura do Representante Legal da Licitante

CPF Nº: _____



MUNICÍPIO DE PARAISÓPOLIS

ESTADO DE MINAS GERAIS

40

PROCESSO LICITATORIO Nº 344/2019
PREGÃO PRESENCIAL Nº 076/2019

ANEXO VI - MODELO DE CARTA DE CREDENCIAMENTO

À Prefeitura Municipal de Paraisópolis - MG

Indicamos o(a) Sr.(a) _____, portador da cédula de identidade nº _____, Órgão expedidor _____, como nosso representante legal na Licitação em referência, podendo rubricar a documentação de HABILITAÇÃO e das PROPOSTAS, manifestar, dar lances, prestar todos os esclarecimentos a nossa Proposta, interpor recursos, desistir de prazos e recursos, enfim, praticar todos os atos necessários ao fiel cumprimento do presente Credenciamento.

_____, _____ de _____ de 2019.

Assinatura do Representante Legal da Licitante

CPF Nº: _____



MUNICÍPIO DE PARAISÓPOLIS

ESTADO DE MINAS GERAIS

41

PROCESSO LICITATORIO Nº 344/2019
PREGÃO PRESENCIAL Nº 076/2019

ANEXO VII – DADOS PARA ELABORAÇÃO DO CONTRATO

As informações abaixo deverão ser atualizadas, em caso de alguma mudança, pois serão consideradas para a **Elaboração do Contrato**. Tais dados deverão estar de acordo com os dados que integrarão a Nota Fiscal, para fins de Faturamento. Seu teor é de inteira responsabilidade da empresa licitante.

DADOS DA EMPRESA:

Razão Social da Empresa: _____
CNPJ: _____ Insc. Estadual: _____
Insc. Municipal: _____
Telefone: () _____ Fax: () _____ E-mail: _____
Endereço Completo da Empresa: (Logradouro, nº, Bairro, Cidade, Estado, CEP)

DADOS DO(S) RESPONSÁVEL(IS) PELA ASSINATURA DO CONTRATO:

(Caso não tenha sido comprovado no processo licitatório poderes para assinatura do Contrato será necessária a apresentação de procuração com poderes específicos para assinar contratos).

Nome Completo: _____
Endereço/Domicílio Completo (Logradouro, nº, Bairro, Cidade, Estado, CEP)

Estado Civil: _____ Nacionalidade: _____

Filiação (nome do pai e da mãe): _____

Cargo que ocupa na empresa: _____

RG (Órgão e Estado emissor): _____ Data da Expedição: _____ CPF:

_____ E-mail: _____